



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA N.º. 618/98-GRE

A Vice-Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 1584/95;
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

RESOLVE:

Art. 1.º. Criar o Programa de Informática Aplicada à Educação - Piae, vinculado do Departamento de Teoria e Prática da Educação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes .

Art. 2.º. Aprovar o regulamento do Programa de Informática Aplicada à Educação, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de fevereiro de 1998.


Neusa Antão,
Vice-Reitora



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

(Anexo da portaria nº 618/98-GRE, de 19.2.98).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO - Piae

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Informática Aplicada à Educação (Piae), vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I - desenvolver pesquisas e estudos em informática aplicada à educação, visando maximizar o uso do computador em atividades educacionais;

II - preparar recursos humanos para a área de informática aplicada à educação, oferecendo cursos a professores e alunos de Licenciatura da UEM, especialmente aos do CCH;

III - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços pedagógicos a instituições de ensino público e/ou privado da rede de ensino fundamental e médio, contribuindo para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - apoiar e incentivar projetos de pesquisas na área e em áreas afins, que complementem conhecimentos de questões identificadas como necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do programa;

V - promover periodicamente o desenvolvimento de cursos e eventos com participação de estudiosos, com a finalidade de ampliar e aprofundar o estudo e a reflexão sobre o uso da informática aplicada à educação;

VI - ativar o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam estudos na área;



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

VII - ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos desta área;

VIII - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinada ao intercâmbio de conhecimento nesta área;

IX - divulgar os resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular.

Art. 2º. O Programa de Informática Aplicada à Educação reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Programa de Informática Aplicada à Educação organizar-se-á em:

- I - coordenação;
- II - atividades de secretaria;
- III - monitoria.

Art. 4º. O coordenador do Piae será escolhido dentre seus participantes e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - O mandato do coordenador será de 2 anos, permitidas reconduções.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 5º. Ao coordenador do Piae compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - convocar e presidir reuniões do programa;
- V - manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 6º. As atividades da secretaria compreendem:

- I - realizar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;



II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo programa;

III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;

IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;

V - cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

SECÇÃO III DA MONITORIA

Art. 7º. As atividades de monitoria compreendem:

I - assessorar as atividades do programa afetas à sua área de atuação;

II - participar das atividades de estudo e reflexão desenvolvidas pelo programa;

III - acompanhar e participar das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo programa;

IV - assessorar as atividades desenvolvidas pelo programa no laboratório de programação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do Piaee em articulação com a chefia do DTP e com o